REGULAMENTO DO HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME nº 33.625.019/0001-82

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - O HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinada à aplicação preponderante da sua carteira em cotas do HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações regido pela Instrução CVM nº 578 e suas alterações posteriores ("INSTRUÇÃO CVM 578"), administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pelo GESTOR ("Fundo Investido"), com prazo de duração de 10 (dez) anos contados a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo Investido, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo e as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 555/14 e suas alterações posteriores ("INSTRUÇÃO CVM 555").

Parágrafo 1º - O prazo de duração do Fundo será o mesmo do Fundo Investido, de modo que, caso haja modificação do prazo de duração do Fundo Investido, o prazo de duração do FUNDO será alterado automaticamente, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - O FUNDO destina-se a receber, exclusivamente, recursos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor ("COTISTA" ou "COTISTAS").

Parágrafo 3º - Em decorrência do público alvo do FUNDO, o ADMINISTRADOR fica dispensado da elaboração da Lâmina de Informações Essenciais.

Parágrafo 4º - O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus COTISTAS, a médio e longo prazo, uma valorização do capital investido acima de IPCA+5% ao ano.

Parágrafo 5º - O disposto no Parágrafo 4º acima compreende meta a ser perseguida pelo GESTOR e não caracteriza promessa ou garantia de resultados futuros.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

Artigo 2º - A administração do FUNDO será exercida pela 4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.621.457/0001-85, instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995 ("ADMINISTRADOR").

Parágrafo Único - A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela 4UM Gestão de Recursos Ltda., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161, de 24/05/2019 ("GESTOR"). O GESTOR exercerá a gestão da carteira respeitando o disposto neste regulamento e na regulamentação vigente, com poderes para negociar os ativos financeiros em nome do FUNDO e exercer os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que integrem a carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

Artigo 3º - Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO serão prestados pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar, parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42 ("CUSTODIANTE"), devidamente autorizada pela CVM a desempenhar suas atividades por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21/08/2013.

Artigo 4º - Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO serão realizados por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade, os quais serão contratados em nome do FUNDO e a critério do ADMINISTRADOR. A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no endereço eletrônico da CVM na rede mundial de computadores: www.cvm.gov.br.

CAPÍTULO III
POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 5º - O FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Investido.

Artigo 6º - Os limites de alocação por modalidade de ativo, por emissor, do uso de derivativos, das operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas, bem como eventuais vedações, estão detalhados no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
FATORES DE RISCOS

Artigo 7º - O FUNDO estará exposto a determinados riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a sua carteira e a do Fundo Investido (estes últimos detalhados no Anexo II deste Regulamento) e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados, podendo ser destacados como principais fatores de risco, os quais podem acarretar significativas perdas patrimoniais aos COTISTAS, os seguintes:

a) Risco de Crédito, caracterizado pela possibilidade de que os emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO ou as contrapartes do FUNDO nas operações realizadas com seus títulos e valores mobiliários não cumpram suas obrigações;

b) Risco de Mercado, caracterizado pela possibilidade de variação do preço ou rendimento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, em função de alterações nos fatores de mercado que os determinam;

c) Risco de Liquidez, caracterizado pela possibilidade de haver pouca ou nenhuma demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO nos mercados em que são negociados, devido a condições específicas desses títulos e valores mobiliários ou dos mercados em que são negociados;

d) Risco Sistêmico, decorrente das condições de ordem política ou econômica no cenário nacional ou internacional, as quais podem influenciar a variação de preços dos ativos nos quais o FUNDO invista;

e) Risco Regulatório, decorrente de alterações na regulamentação e nas leis aplicáveis que podem alterar a maneira como o FUNDO se organiza ou realiza investimentos, as restrições a que se sujeita ou o funcionamento dos mercados, podendo acarretar alterações na sua rentabilidade;

f) Risco Resultante da Precificação dos Ativos, que será realizada de acordo com os critérios do manual de precificação do CUSTODIANTE e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor, podendo ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO;

g) Risco de Patrimônio Líquido Negativo, caracterizado pelo risco de eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estarem limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os COTISTAS podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO; e

h) Risco de Concentração, caracterizado pela significativa concentração em ativos de poucos emissores, de modo a potencializar os riscos anteriores.

Artigo 8º - Os riscos a que o FUNDO está exposto poderão afetar seu patrimônio, sendo que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes de sua carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR responsáveis, em suas respectivas esferas de atuação, tão somente por perdas ou prejuízos em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste regulamento e na Instrução CVM 555 resultantes de comprovado erro ou má-fé.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 9º - Para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR utilizam-se dos métodos descritos neste Artigo.

Parágrafo 1º - Para gerenciar o risco de crédito, utiliza-se de limites de alocação por emissor em função da capacidade financeira atual e futura de pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada de forma a manter o risco total de crédito do FUNDO dentro de parâmetros pré-estabelecidos.

Parágrafo 2º - Para gerenciar o risco de mercado, utiliza-se dos métodos Value at Risk (“VAR”) e Stress Test. O VAR fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado, enquanto o Stress Test considera simulações hipotéticas realizadas com base em diferentes cenários, determinando o impacto financeiro e as potenciais perdas para a carteira em cenários extremos, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos

atuais.

Parágrafo 3º - Para gerenciar o risco de liquidez, realiza-se testes periódicos com cenários que levam em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos financeiros, as obrigações e a cotização do FUNDO.

Artigo 10 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou de empresas a eles ligadas, de qualquer mecanismo de seguro, nem do Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO VI
POLÍTICA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Artigo 11 - O GESTOR adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de emissores de ativos financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo 1º - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e descritas na referida Política de Voto.

Parágrafo 2º - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disposta no endereço www.4um.com.br.

CAPÍTULO VII
REMUNERAÇÃO

Artigo 12 - Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, de controle, precificação, processamento e escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará uma Taxa de Administração correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com um valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), corrigido pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir da data de início do FUNDO.

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração será calculada na base de 1/252 da percentagem anual referida no caput deste Artigo. Esta remuneração será provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a taxa se referir.

Parágrafo 2º - O FUNDO pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em que venha a investir.

Artigo 13 - Pelos serviços de custódia, o FUNDO pagará uma Taxa de Custódia correspondente a 0,05% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com um valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), corrigido pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir da data de início do FUNDO.

Parágrafo Único - A Taxa de Custódia será calculada na base de 1/252 da percentagem anual referida no caput deste Artigo. Esta remuneração será provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a taxa se referir.

Artigo 14 - Não haverá taxa de ingresso, de performance ou de saída do FUNDO.

CAPÍTULO VIII
EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 15 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais. O prazo de subscrição das cotas que sejam objeto da 1ª oferta pública de distribuição de colocação de cotas do FUNDO ("Oferta"), a ser realizada nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 555, será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição, podendo ser prorrogado pelo ADMINISTRADOR, desde que observados os requisitos da regulamentação aplicável. No contexto da Oferta, serão emitidas, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) cotas e, no máximo, 150.000 (cento e quinquenta mil) de cotas, pelo valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) cada ("Preço de Emissão").

Parágrafo 1º - No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos de "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas cotas ("Compromisso de Investimento") e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do FUNDO e (b) dos riscos

inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento.

Parágrafo 2º - O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Subscrição Mínima por Investidor") e a subcrição de cotas deverá ser realizada em múltiplos de R$ 10.000 (dez mil reais).

Artigo 16 - As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação do ADMINISTRADOR aos COTISTAS, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 1º - Na medida em que o FUNDO necessite de recursos para investimento no Fundo Investido, para que este invista nas sociedades investidas e/ou possa fazer frente às suas despesas e encargos, os COTISTAS serão chamados pelo ADMINISTRADOR a aportar recursos no FUNDO mediante a integralização das cotas que tenham sido subscritas por cada COTISTA nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue pelos COTISTAS ao FUNDO, a título de integralização de suas cotas, é doravante designado de "Capital Integralizado").

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos COTISTAS, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos COTISTAS nos termos dos Compromissos de Investimento ("Requerimento de Integralização" ou "Chamada de Capital").

Parágrafo 3º - O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio do Requerimento de Integralização pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 4º - O preço de integralização de cada cota será correspondente (i) ao Preço de Emissão, quando as cotas forem integralizadas na data da integralização da primeira Chamada de Capital; (ii) ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio do Requerimento de Integralização ao COTISTA, quando as cotas forem integralizadas após a data da integralização da primeira Chamada de Capital, exceto durante o Período de Nivelamento, conforme abaixo definido; ou (iii) durante o Período de Nivelamento, (a) ao Preço de Emissão atualizado pelo IPCA, aplicado de forma ponderada à proporção do capital comprometido integralizado pelos Cotistas Antecedentes, conforme abaixo definido, em cada Chamada de Capital ocorrida antes do início do Período de Nivelamento, desde a data da integralização de tal Chamada de Capital até a data da integralização da Chamada de Capital pelo Cotista Subsequente, conforme abaixo definido, *pro rata die*, ou (b) ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio da notificação de integralização ao Cotista Subsequente, o que for maior, conforme previsto nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento; sendo certo que o Cotista Subsequente que integralizar as Cotas mediante o pagamento do Preço de Emissão atualizado com base na variação do IPCA *pro rata die*, conforme acima, poderá, dependendo do valor da variação do IPCA vis a vis a variação do valor patrimonial das cotas até a data da integralização, ter que integralizar as cotas por um valor superior ao valor patrimonial de tais cotas na data da integralização ("Preço de Integralização").

Parágrafo 5º - Para fins do disposto no Parágrafo 4º acima, considera-se:

"Cotista Antecedente": é o COTISTA que já tenha integralizado cotas do FUNDO em chamadas de capital anteriores à subscrição de cotas pelo Cotista Subsequente;

"Cotista Subsequente": é o COTISTA que subscrever cotas do FUNDO após a data de integralização da primeira chamada de capital; e

"Período de Nivelamento": é o período compreendido entre a data da primeira integralização de cotas realizada pelos Cotistas Subsequentes e a data em que todos os COTISTAS tenham integralizado as respectivas cotas por eles subscritas em montantes proporcionalmente equivalentes, isto é, na proporção do capital comprometido por cada um deles, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 6º - Para fins de cotização da integralização das cotas no âmbito das Chamadas de Capital, será considerada exclusivamente a data especificada em cada Requerimento de Integralização, de modo que os recursos integralizados somente passarão a compor o patrimônio líquido do Fundo na referida data especificada em cada Requerimento de Integralização.

Parágrafo 7º - A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO, inscrição esta efetuada pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição por ele contratada para efetuar a escrituração da emissão e resgate de cotas.

Parágrafo 8º - O COTISTA por ocasião do ingresso no FUNDO deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I. teve acesso ao inteiro teor do regulamento do

FUNDO;

II. tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do FUNDO; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO; e (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO, do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviços do FUNDO.

Parágrafo 9º - As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados ambos no encerramento do dia, isto é, no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Parágrafo 10º - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 17 – As cotas do FUNDO podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e por duas testemunhas, observadas as regras tributárias em vigor. As cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações perante o FUNDO no tocante à sua integralização, sendo que, em qualquer caso, o cessionário deverá firmar Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, bem como demais documentos necessários, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR. O termo de cessão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR, ao receber o termo de cessão, encaminhará ao escriturador das cotas para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de recebimento do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR será responsável pelo atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de cotas do FUNDO, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário para que este figure como COTISTA do FUNDO.

Artigo 18 - Não haverá resgate de cotas do FUNDO a não ser pelo término do Prazo de Duração, por qualquer motivo, momento no qual haverá a liquidação do FUNDO.

Parágrafo Único - Quando do encerramento do FUNDO, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos COTISTAS ser efetivado até o terceiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

Artigo 19 - O FUNDO poderá fazer amortizações compulsórias, conforme e quando vier a ser comunicado pelo ADMINISTRADOR, mediante instruções do GESTOR, nos termos descritos abaixo.

Parágrafo 1º - A amortização prevista acima deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada pelo ADMINISTRADOR para a realização da amortização.

Parágrafo 2º - Os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3, quando aplicável, sendo as movimentações sempre realizadas em nome dos COTISTAS.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira do FUNDO, os pagamentos de amortização de cotas poderão ser efetuados mediante a entrega de ativos, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 4º - Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas do FUNDO, em benefício de todos os COTISTAS, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 20 - Na hipótese de o ADMINISTRADOR decidir alterar, durante o processo de distribuição de cotas, alguma das condições previamente divulgadas, a distribuição deve ser suspensa e os investidores que já tiverem aderido à oferta comunicados a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Parágrafo 1º - Aos COTISTAS que dissentirem das alterações procedidas nos termos do *caput*, será assegurado direito de obter a devolução integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às cotas ofertadas, acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do FUNDO, líquidos de encargos e tributos.

Parágrafo 2º - Uma vez observado o disposto nos

parágrafos anteriores, inclusive com a efetiva restituição dos valores aos COTISTAS dissidentes, deverá ser realizada, previamente ao reinício da distribuição, a correção dos documentos e informações do FUNDO, a partir da qual será contado novo prazo de distribuição.

Artigo 21 - Para fins do disposto neste capítulo, serão considerados os dias úteis todos aqueles que não sejam sábados, domingos, quaisquer feriados nacionais e os dias nos quais o mercado financeiro da Cidade de São Paulo não estiver funcionando.

CAPÍTULO IX
ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 22 - Constituirão encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;

III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XI. as taxas devidas ao ADMINISTRADOR, conforme previsão deste regulamento.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO pela regulamentação em vigor correm por conta do ADMINISTRADOR e deverão ser por ele contratadas.

CAPÍTULO X
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social;

II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV. o aumento da Taxa de Administração;

V. a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI. a amortização de cotas; e

VII. a alteração do regulamento.

Parágrafo 1º - Não obstante o disposto no caput, o regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer de exigências legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, de entidade autorreguladora ou de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo as alterações ser comunicadas aos COTISTAS dentro de até 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência.

Parágrafo 2º - A convocação e realização da Assembleia Geral de Cotistas deverão observar as disposições da INSTRUÇÃO CVM 555.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será encaminhada aos COTISTAS e disponibilizada no seguinte endereço eletrônico do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores: www.4um.com.br.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio eletrônico, de modo que, nestes casos, serão considerados válidos os votos proferidos pelos COTISTAS por intermédio de e-mail cadastrado junto ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo 5° - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4° acima, as deliberações dos COTISTAS, incluindo a aprovação das contas e demonstrações financeiras do FUNDO, poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR aos COTISTAS, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 6° - As contas e demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos COTISTAS.

CAPÍTULO XI
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - Findo o exercício social, o ADMINISTRADOR levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do FUNDO, nos termos exigidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras acompanhadas de parecer do auditor independente do FUNDO serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício a que se referirem.

Artigo 25 - Os exercícios sociais do FUNDO são de 1 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

CAPÍTULO XII
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO

Artigo 26 - O ADMINISTRADOR deverá adotar a política de privilegiar a disponibilização de informações do FUNDO por meio de seu Serviço de Atendimento ao Cliente, conforme Artigo 30 deste regulamento.

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR oferecerá ao COTISTA um elevado grau de transparência por meio do canal de atendimento previsto no caput deste Artigo, especialmente em relação à composição da carteira do FUNDO, cuja periodicidade mínima de divulgação deverá respeitar o disposto no Artigo 29, item V, b, deste regulamento.

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR oferecerá aos consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados o grau de informação solicitado através do canal de atendimento previsto no caput deste Artigo. Para tanto, tais interessados deverão solicitar por escrito as informações desejadas, com a completa identificação do solicitante, bem como o objetivo da informação solicitada. Esta solicitação deverá ser encaminhada ao ADMINISTRADOR para avaliação, que poderá a seu critério deixar de divulgar alguma informação a interessados que não seja obrigatória, que não possa ou não deva ser divulgada, ou que no seu entendimento possa ser prejudicial ao FUNDO e aos COTISTAS.

Parágrafo 3º - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição doS COTISTAS na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 27 - Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o COTISTA.

Artigo 28 - O ADMINISTRADOR deve divulgar, ampla e imediatamente, por meio de correspondência ao COTISTA e de comunicação através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir ao COTISTA o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável o valor das cotas ou na decisão do COTISTA de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 29 - O ADMINISTRADOR deve:

I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

II. disponibilizar mensalmente ao COTISTA extrato de conta contendo, no mínimo, as informações requeridas pela regulamentação vigente;

III. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, as despesas do FUNDO relativas aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, em conformidade com o item 3 da demonstração de desempenho do FUNDO;

IV. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, até o último dia útil de agosto de cada ano, as despesas do FUNDO relativas aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, em conformidade com o item 3 da demonstração de desempenho do FUNDO; e

V. remeter à CVM:

a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e perfil mensal;

c) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício a que se referirem, demonstrações contábeis e parecer do auditor independente; e

d) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das respectivas alterações.

Artigo 30 - O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações e serviço de Ouvidoria.

Ouvidoria: 0800 645 6094
SAC: (41) 3351-9966
Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º Andar – Centro, Curitiba/PR – CEP 80.420-210
Site: www.4um.com.br
E-mail: atendimento@4um.com.br

CAPÍTULO XIII
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 31 - Os resultados auferidos e os proventos recebidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos COTISTAS do FUNDO.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Verificado patrimônio líquido médio diário do FUNDO inferior ao valor disposto no Artigo 138 da INSTRUÇÃO CVM 555, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deverá liquidar o FUNDO ou incorporá-lo a outro fundo.

Artigo 33 - As informações e documentos relativos ao FUNDO serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS, ou por eles acessados, por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, os COTISTAS poderão solicitar ao ADMINISTRADOR que as correspondências indicadas no caput acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo FUNDO.

Artigo 34 - Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos COTISTAS pode ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este regulamento, adesão aos termos e condições do regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais de Cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério do ADMINISTRADOR.

Artigo 35 - Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos por mais especiais que sejam, relativos ao FUNDO ou a questões baseadas neste regulamento.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
ADMINISTRADOR

Anexo I - Política de Investimento

Limites por Ativos Financeiros	% do Patrimônio do Fundo				
	Isolado			Conjunto	
	Mín.	Máx.	Máx.	Mín.	Máx.
Títulos Públicos Federais.	0%	5%	5%	0%	5%
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais.	0%	5%			
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados.	0%	5%	5%		
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	0%	0%			
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.	0%	5%			
Cotas do Fundo Investido.	95%	100%	100%	95%	100%

Limites por Emissor	% do Patrimônio do Fundo	
	Mín.	Máx.
Quando o emissor for a União Federal.	0%	5%
Quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.	0%	5%
Quando o emissor for companhia aberta.	0%	0%
Quando o emissor for fundo de investimento.	0%	100%
Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.	0%	0%
1. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, como consequência, o FUNDO pode estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. 2. O FUNDO poderá deter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado indiretamente em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal. 3. O Fundo Investido pelo FUNDO poderá realizar operações com ativos no limite do seu regulamento.		

Limites por público alvo do Fundo Investido	% do Patrimônio do Fundo		
	Mín.	Máx.	Máx.
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ICVM 555 destinados a Investidores em Geral e Qualificados	95%	100%	100%
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ICVM 555 destinados a Investidores Profissionais.	0%	0%	

Política para utilização de Instrumentos Derivativos	% do Patrimônio do Fundo	
	Mín.	Máx.
Proteção da carteira (*hedge*).	0%	0%
Posicionamento.	0%	0%
Alavancagem.	0%	0%
Venda de opção a descoberto.	0%	0%
Limite de margem da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa.	0%	0%

Limite dos prêmios de opções pagos da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa.	0%	0%
O Fundo Investido pelo FUNDO poderá realizar operações com derivativos no limite do seu regulamento.		

Política para operações com o Administrador, Gestor e Empresas Ligadas	% do Patrimônio do Fundo	
	Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e do Fundo Investido, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas.	0%	20%
Cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas.	0%	100%

Política para o empréstimo de ativos financeiros	% do Patrimônio do Fundo	
	Mín.	Máx.
Operações de empréstimos de ações na posição tomadora.	0%	0%
Operações de empréstimos de ações na posição doadora.	0%	0%
Operações de empréstimos de títulos públicos na posição tomadora.	0%	0%
Operações de empréstimos de títulos públicos na posição doadora.	0%	0%
Locar, emprestar ou caucionar ativos financeiros.	0%	0%

Política de consolidação de informações	Sim/Não
O ADMINISTRADOR observará que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações em Fundos de Investimento em que eventualmente o FUNDO invista, os limites descritos neste regulamento não serão excedidos.	Não

Política de negociação	Sim/Não
Operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações *day trade*).	Não
O Fundo Investido pelo FUNDO poderá realizar operações com derivativos no limite do seu regulamento.	

Anexo II – Fatores de Risco do Fundo Investido

Os investimentos do Fundo Investido, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado do Fundo Investido, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira do Fundo Investido, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação, sendo os principais fatores os seguintes:

I – Risco de Concentração da Carteira: os investimentos do Fundo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades-Alvo ou mesmo em uma única Sociedade-Alvo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade-Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade-Alvo. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s)-Alvo concentrar(em) seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles;

II – Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades-Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados;

III – Risco de Liquidez: o Fundo pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

IV – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

V – Risco Relacionado à Covid-19 e outras epidemias: a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia em razão da disseminação internacional de nova doença causada por coronavírus (COVID-19). A disseminação do vírus e o risco sanitário global subjacente criou incertezas macroeconômicas, aumentou a volatilidade de diversos mercados e gerou crises em diversos países. Como resposta a este cenário, diversos Estados nacionais, assim como o Poder Público nacional, estadual e municipal no Brasil implementaram políticas de restrição de circulação de pessoas ou até mesmo o isolamento social, medidas que podem permanecer em vigor, em maior ou menor grau, por um período significativo. O risco sanitário e as políticas restritivas influenciaram o comportamento do mercado financeiro e de capitais e da população em geral, resultando em acentuada queda e até mesmo paralisação das atividades de empresas de diversos setores. Em razão disso, deflagrou-se uma desaceleração econômica global, incluindo aumento do desemprego e menor atividade comercial, não havendo garantias de retorno à normalidade macroeconômica depois que o surto diminuir ou terminar. Ademais, não há certeza de que essas medidas, mesmo aliadas a campanhas de vacinação em massa, serão suficientes para atenuar os riscos da pandemia. Existe, por fim, o risco de que outras epidemias ou pandemias tão ou mais intensas que a da COVID-19 possam surgir, com efeitos similares ou piores aos que se observam atualmente;

VI – Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido: o Fundo, como sócio das Sociedades-Alvo, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Sociedades-Alvo. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a perdas superiores ao capital investido, assim como ao Capital Comprometido;

VII – Risco de Patrimônio Negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento. Os Cotistas responderão ilimitadamente por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e pelos consequentes aportes adicionais de recursos;

VIII – Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, o que pode ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

IX – Risco de alterações na legislação tributária: o governo federal regularmente realiza alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária. Estas alterações podem incluir alterações na

alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação e entrada em vigor de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Sem prejuízo, algumas destas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Alvo e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas, a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Alvo, às sociedades por estas investidas e aos Cotistas permanecerão em pleno vigor, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade;

X – Restrições à negociação de Cotas: caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição;

XI – Risco de Amortização de Cotas em Ativos Financeiros: o Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de ativos financeiros. Nestas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos financeiros;

XII – Risco de Ativos Pré-Operacionais: o Fundo poderá investir em Sociedades-Alvo que tenham ativos pré-operacionais. Não há garantia da entrada em operação de tais ativos. O insucesso na operacionalização, se materializado, pode impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Em tal ocorrência, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas significativas e o resultado esperado pelos Cotistas pode não ser correspondido;

XIII – Risco de não realização de investimento pelo Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos nas Sociedades-Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos; e

XIV – Riscos Relacionados às Sociedades-Alvo e às sociedades por elas investidas:

(a) Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo tenha como regra a participação no processo decisório das respectivas Sociedade-Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade-Alvo e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade-Alvo e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades-Alvo e/ou de sociedades por elas investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades-Alvo, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades-Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação

de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades-Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas;

(b) Os resultados futuros das Sociedades-Alvo estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo. Assim, a Sociedade-Alvo pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas; e

(c) As Sociedades-Alvo dependem altamente dos serviços de profissionais da área de tecnologia na execução de suas atividades. Se as Sociedades-Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedade-Alvo. Profissionais da área de tecnologia vem sendo muito demandados e as Sociedades-Alvo disputam esse tipo de mão de obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade das Sociedades-Alvo contratarem ou manterem os talentos que precisam reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para desenvolvimento e expansão das operações, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.